



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO - ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

JULHO - 2025

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 127



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025

OBJETO: Aquisição de Pneus primeira linha (ITENS REMANESCENTES), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Assunção no exercício de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00022/2025. **DOTAÇÃO:** Conforme QDD 2025. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00123/2025 - 08.07.25 - Ronaldo Campina Pneus LTDA - CNPJ 31.569.229/0001-75 - R\$ 64.600,00; CT Nº 00124/2025 - 08.07.25 - Sucesso Pneus LTDA - CNPJ 41.247.221/0001-46 - R\$ 153.656,00.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2025, levando em consideração o pedido de desclassificação da empresa SK PUBLICIDADE, EVENTOS, IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 07.142.652/0001-00, que objetiva: Contratação de empresas do ramo para locação de estruturas festivas descritas no Termo de Referência, para realização da festa do 35º Maior São Pedro da Região realizadas nos dias 18, 19 e 20 de julho, promovidos pela Prefeitura Municipal de Assunção/PB no exercício de 2025 e Convênio Nº 0087/2025 firmado com o Governo do Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado da Cultura; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: FLAUBER MAX DE OLIVEIRA SANTOS 09605531429 - CNPJ: 21.775.163/0001-16 - R\$ 78.456,00; MODERNA LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 35.484.971/0001-39 - R\$ 14.399,10; STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI - CNPJ: 40.557.130/0001-44 - R\$ 66.200,00; TDC PRODUcoes E EVENTOS LTDA - CNPJ: 53.317.636/0001-28 - R\$ 11.250,00; ZERO OITO TRES SERVICOS, PRODUcoes E EVENTOS LTDA - CNPJ: 26.551.425/0001-82 - R\$ 18.900,00.

Assunção - PB, 14 de Julho de 2025

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito

DECRETO Nº 13, DE 14 DE JULHO DE 2025.

LIBERA E REGULAMENTA O USO DE **PAREDOES DE SOM** DURANTE O PERÍODO DAS FESTAS DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 51, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Assunção – PB, e

CONSIDERANDO as festividades do São Pedro Fora de Época, tradicionalmente comemorada no Município de Assunção/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a permanência de veículos de som que possam causar prejuízo a coletividade e danos ao meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º – Fica **LIBERADO** o uso de **PAREDOES DE SOM** no município de Assunção/PB, excepcionalmente, nos dias 18, 19 de julho de 2025, nos horários de 10:00hs às 17:00hs e no dia 20 no horário das 10:00h às 15:00h.

Parágrafo único: Os Paredões de Som devem respeitar a 1ª Legislação de Trânsito, 2ª Penal e 3ª Ambiental.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Assunção/PB, em 14 de julho de 2025.

Wagner Felipe de Oliveira Vilar
Prefeito

1 CÓDIGO DE TRÂNSITO: É considerado infração de trânsito **Art. 228.** Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN.
2. LEI DE CONTRAÇÕES PENAS: É considerado contravenção penal **Art. 42.** Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheio: III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
3. LEI 9605/98: Art. 54. É considerado crime ambiental Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana...

DECRETO Nº 14/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

REGULAMENTA NORMA DE TRÂNSITO EM PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, Estado da Paraíba, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 51, Inc. V da Lei Orgânica do Município de Assunção – PB, e

CONSIDERANDO que tem se tornado fato corriqueiro na cidade, jovens pilotando motocicletas com escapamentos adulterados, provocando barulho ensurdecedor, prejudicando a paz e o sossego da população ordeira e trabalhadora;

CONSIDERANDO o respeito aos idosos e as crianças com necessidades especiais, que sofrem com o barulho e prejudica o sossego noturno;

CONSIDERANDO que ações informativas e educativas já foram realizadas e que haverá punição para quem afrontar e desrespeitar as leis;

CONSIDERANDO que segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o nível de 50 decibéis é considerado como o fim do conforto fisiológico e a partir de 55 decibéis como o início do incômodo e estresse por causa do ruído;

CONSIDERANDO que para se ter ideia, a poluição sonora com um escapamento de moto adulterado pode chegar ao nível de 118 decibéis, causando prejuízo para a audição;

CONSIDERANDO o constrangimento criado para a população, com esse pequeno grupo que insiste em tumultuar a vida pacífica e pacata da cidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Art. 230, inciso XI do Código Brasileiro de Trânsito, a Resolução do Conama nº 418/09 e, por fim, a Lei Municipal 046/99 que instituiu o Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a circulação de motocicleta com escapamento adulterado e barulhento no perímetro urbano do Município de Assunção/PB, sob pena de enquadramento na infração prevista no artigo 230, Inciso XI, do CTB, de natureza grave, passível de multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 2º - Será retida e recolhida a Garagem da Prefeitura toda e qualquer motocicleta que for encontrada circulando em perímetro urbano provocando barulho por escapamento adulterado, só sendo





BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSUNÇÃO - ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028

"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997."

JULHO - 2025

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 127

liberada no próximo dia útil, desde que realizada a efetiva substituição do cano de escape em desconformidade.

§1º – Em caso de reincidência, só será liberada após a substituição do cano de escape em desconformidade e pagamento da respectiva penalidade.

§2º - Em caso de nova reincidência, além da troca do escape, será exigido o valor da penalidade em dobro.

Art. 4º - Ficará a cargo da Equipe da Ronda Noturna, podendo solicitar apoio da polícia militar, atuar nos procedimentos, identificar o condutor, bem como a motocicleta, e recolhê-la para a Garagem da Prefeitura até ser realizado as providencias legais cabíveis e o pagamento da multa, sendo o caso.

Art. 5º - Em casos notificados em que o condutor for menor de 18 anos, será dado ciência ao Conselho Tutelar para as devidas providências, inclusive para representar junto ao Ministério Público da Comarca de Taperoá, com a identificação de pais ou responsáveis, que responderão nos limites de suas responsabilidades.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 04/2024.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Assunção/PB, em 14 de julho de 2025.

Wagner Felipe de Oliveira Vilar
Prefeito

